



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público	EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00003410-0.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado em Alagoas - PGE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de traslado dos autos à Corregedoria-Geral do MP/AL, e à Diretoria de Recursos Humanos para ciência e cumprimento.

Proc: 02.2023.00004706-0.

Interessado: 4ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00004738-2.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc:02.2023.00004848-1.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 180, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00004883-7.

Interessado: Representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 64ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00004887-0.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc: 02.2023.00004888-1.

Interessado: 32ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00004889-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas 4ª Câmara Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00004897-0.

Interessado: Dori Alimentos S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00004926-9.

Interessado: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia ao setor de interlocução junto ao CNMP. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2023.00004945-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004946-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2023.00004952-5.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se o Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00004955-8.

Interessado: tribunal de contas do estado de alagoas gabinete da presidência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao PROC SAJMP n. 02.2021.00004460-0.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 277, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, lotar a servidora KERLYNNE BARROS MELO ABREU, Assistente de Promotoria, na 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 278, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2023.00004850-4, RESOLVE designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro e MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionarem nos Autos nº 0701315-93.2022.8.02.0042, em tramitação na Comarca de Coruripe.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 279, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2023.00004714-9, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Maribondo, no Processo n. 0700185-68.2021.8.02.0021, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 280, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA, Promotor de Justiça de São José da Laje, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na Ação Itinerante, que ocorrerá no dia 16 de junho do corrente ano, no Colégio Municipal Rui Palmeira, Maceió-AL.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 281, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00004849-2, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar no Processo n. 0001689-75.2012.8.02.005.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 282, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça, VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, Subprocurador-Geral Recursal, e HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para funcionarem em regime de plantão, no período de 23 de junho a 1º de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004946-9

Interessado: Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Natureza: Não informado

Assunto: OF. Nº 028/2023/2ºPJ/SMC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004879-2

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALGOAS/UNIÃO DOS PALMARES CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Natureza: Não informado

Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2023.00004883-7

Interessado: Representante do Ministério Público do Estado do Paraná

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 0470/2023/SUBJUR/GAB

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004887-0

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 111/2023-GMF

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004888-1

Interessado: 32ª Promotoria de Justiça da Capital

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO MP/AL/ 32ª PJC Nº 6

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004889-2

Interessado: Tribunal de Justiça Estado de Alagoas 4ª Câmara Cível

Natureza: Não informado

Assunto: OF. MP. 4ªCC Nº 619/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004943-6

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Natureza: Não informado

Assunto: REQUER PROVIDÊNCIAS

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00004945-8

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL

Natureza: Não informado

Assunto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004952-5

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL

Natureza: Não informado



Assunto: COMUNICAÇÃO DE SUSPEIÇÃO E REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004955-8
Interessado: tribunal de contas do estado de alagoas gabinete da presidência
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 590/2023-DGP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003874/2023-38
Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003872/2023-92
Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora desta PGJ.
Assunto: Requerendo reconhecimento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003863/2023-44
Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes – Assessora desta PGJ.
Assunto: Requerendo férias e folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000104/2023-98
Interessado: Janyne Beatriz Santos Silva – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003866/2023-60
Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.
Assunto: Requerimento de licença médica.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Junho de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 430, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias, deferidas através do expediente GED nº 20.08.1413.0000028/2023-49, da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 13 de junho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, referentes ao mês de julho de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 15.6.2023

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 15.6.2023, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2023

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 092023000007846 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 2 Cadastro nº: 052023000024356 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Medidas de proteção Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 3 Cadastro nº: 022023000045462 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000045530 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000045573 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000045607 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000045662 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000045840 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000046039 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000024623 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000046128 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000024667 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000046439 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000046740 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de



Albuquerque

Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000046739 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000047005 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000047016 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000047027 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000047193 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000047227 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 21 Cadastro nº: 052023000025100 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS) Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000025111 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 23 Cadastro nº: 052023000025122 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 24 Cadastro nº: 052023000025133 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Histórico/Tombamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000025144 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000025155 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS) Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 27 Cadastro nº: 052023000025166 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS) Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 28 Cadastro nº: 052023000025233 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Transporte Terrestre Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000047427 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 30 Cadastro nº: 062017000002110 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 062018000000504 Origem: Promotoria de Justiça de Traipu Assunto: Inclusão em Programa Comunitário ou Oficial de Auxílio à Família, à Criança e ao Adolescente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000016390 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 062022000005588 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/UPGRADE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA Assunto: Dispensa Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 062020000002883 Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Olho D'água das Flores/al Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 35 Cadastro nº: 062023000000786 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda (CNPJ nº 76.366.285/0001-40)

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 14/2021, pelo prazo de doze (12) meses, que tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico especializado para a solução Veeam Backup & Replication Enterprise conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 e o que constam no processo GED nº 20.08.1296.0000124/2023-85 e seus respectivos anexos.

1.2. A prorrogação de vigência será contada de 14/06/2023 a 13/06/2024.

1.3. A empresa passa a girar sob o nome empresarial SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA. conforme quadragésima sexta alteração contratual consolidada da sociedade empresária Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda.

Do Valor: O valor permanece em R\$ 76.999,92 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 08 de junho de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Andrei Garcia (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2023.00001446-9 – Interessado: Paulino Justo Neto – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 01_2023 (Nº 09.2023.00000914-4)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor Titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03) e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ofício nº 662/2022/62PJ-Capital da 62ª Promotoria de Justiça da Capital sobre a notícia de possível irregularidade envolvendo o laboratório de toxicologia forense do Instituto de Criminalística, integrante da Polícia Científica do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que no decorrer da instrução da Notícia de Fato foram constatadas carências estruturantes, denotando que o caso requer um acompanhamento para a resolução dos problemas apresentados;

CONSIDERANDO que a matéria tratada na referida Notícia de Fato possui natureza de acompanhamento e de fiscalização, de forma contínua, com um planejamento de ações administrativas ou judiciais visando a solução da problemática, na forma do artigo 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO não haver caracterização, neste momento processual, de atividade sujeita a Inquérito Civil. RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da



Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
3) Aguarde-se o cumprimento da solicitação dirigida ao Diretor do Instituto de Criminalística;
Por derradeiro, solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a designação da Promotora de Justiça titular da 62ª Promotoria de Justiça para atuar no feito conjunta ou separadamente.
Maceió, 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2023- 1ª PJ-ATALAIA

Inquérito Civil nº 06.2023.00000258-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, está o da impessoalidade, podendo sua violação caracterizar ato ilícito, passível de combate pelas vias legais adequadas;

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 37, da Constituição Federal estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (*destaque nosso*);

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente inquérito civil para apurar a existência de fotografias da atual Prefeita de Atalaia com viés de promoção pessoal em praticamente todas as sedes de órgãos públicos do executivo do referido município;

CONSIDERANDO que o fato de as referidas fotografias terem sido adquiridas com recursos privados, embora não mais constitua ato de improbidade administrativa face à previsão contida no inciso XII da LIA, não afasta a ilicitude do ato, haja vista que é absolutamente possível a prática de ato ilícito que não configure ato de improbidade administrativa, mormente quando viola frontalmente os princípios estruturantes da administração pública:

- CONSIDERANDO a clara distinção entre improbidade e ilegalidade administrativa, cada uma com seus requisitos materiais próprios e formas processuais autônomas de combate e sancionamento[1];

- CONSIDERANDO que a jurisprudência dos tribunais, inclusive o STF, já possui julgados no sentido de que "a conduta do



administrador público de afixar sua própria fotografia em repartições públicas viola os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, porquanto tem o escopo de promoção pessoal em total oposição ao fim maior da Administração Pública, qual seja, a supremacia do interesse público”[2].

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade “estatui que o autor dos atos estatais é o órgão ou a entidade, e não a pessoa do agente público”, e que “tanto as realizações propriamente ditas como a publicidade dos respectivos atos devem ser atribuídos ao ente legitimado à sua prática, não aos recursos que humanos que viabilizaram a sua concretização”[3].

CONSIDERANDO que não há qualquer justificativa fática e jurídica para a colocação de fotografias da atual gestora do município em vários órgãos públicos, mormente quando em tais órgãos deve haver a impessoalidade que pressupõe o exercício de função pública;

CONSIDERANDO que no próximo ano teremos eleições municipais e que a adoção de tal prática, além de ilícita, pode gerar abuso de poder político;

RECOMENDA

à ilustre Prefeita do Município de Atalaia que observe o disposto nesta recomendação, de forma que toda publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos tenha somente caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Por fim, requer que seja publicada a presente recomendação no Diário Oficial, para que todos possam tomar conhecimento do teor da mesma.

Atalaia/AL, 13 de junho de 2023.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

[1] Pedra, Anderson, Da Silva, Rodrigo Monteiro. Improbidade administrativa: Doutrina e jurisprudência para utilização profissional. Editora Juspodvim. Salvador. 2019. pg. 5.

[2] STF - ARE: 1393424 GO, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 16/11/2022, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 16/11/2022 PUBLIC 17/11/2022.

[3] ALVES, Rogério Pacheco; GARCIA, Emerson. Improbidade Administrativa. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 220. p. 111.

Portarias

Nº 09.2023.00000954-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 11/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00001971-9, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Providências necessárias para a notificação dos requeridos, a fim de comparecerem nesta Promotoria de Justiça, para prestarem informações;

b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.



Cumpra-se.

<<Data ao finalizar>>

Guilherme Diamantaras de Figueiredo Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000955-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 12/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00001978-5, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Reitere-se, na forma de requisição, o ofício já expedido ao CREAS;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

12 de junho de 2023

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000956-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 13/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00001979-6, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Expeçam-se ofícios requisitando informações às Academias de Ginástica e Musculação da região, no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.



Feira Grande, 12 de junho de 2023

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000957-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 14/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00001980-8, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Reitere-se o ofício já expedido, na forma de requisição, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Feira Grande, 12 de junho de 2023

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000958-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 14/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00001999-6, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Reitere-se o ofício já expedido, na forma de requisição, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Feira Grande, 12 de junho de 2023



Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000959-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 15/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00002002-6, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Reitere-se o ofício já expedido, na forma de requisição, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Feira Grande, 12 de junho de 2023

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000968-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 16/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00002004-8, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Providências necessárias para análise de regularidade dos estabelecimentos de farmácia, do município de Lagoa da Canoa, com a reiteração de ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária Estadual, na forma de requisição, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.



Cumpra-se.

Feira Grande, 12 de junho de 2023

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000969-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 17/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00002005-9, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Reitere-se ofício ao CREAS de Lagoa da Canoa, na forma de requisição, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Feira Grande, 12 de junho de 2023

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000974-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 18/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00002008-1, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Reitere-se ofício ao CREAS, na forma de requisição, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.



Cumpra-se.

Feira Grande, 12 de junho de 2023

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00000977-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 19/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato de n. 01.2020.00002009-2, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Reitere-se ofício ao CREAS, na forma de requisição, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Feira Grande, 12 de junho de 2023

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

PORTARIA 07/2023

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 06.2023.00000258-4, instaurado em decorrência da existência



de fotografias da atual Prefeita de Atalaia com viés de promoção pessoal em praticamente todas as sedes de órgãos públicos do executivo do referido município;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Procedimento Preparatório foram enviados à esta Promotoria documentos comprovando a origem dos recursos para a aquisição dos quadros e das fotos afixadas;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência de emissão de recomendação e, se for o caso, ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000258-4 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça sob a mesma numeração;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Expedir recomendação visando coibir o ilícito administrativo;
- 4) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Atalaia, 13 de junho de 2023.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/CONCURSO DE REDAÇÃO – PJ de PORTO REAL DO COLÉGIO-AL - COMISSÃO DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o concurso de redação lançado por esta promotoria, RESOLVE publicar o nome dos integrantes da comissão julgadora do Concurso:

- ARIADNE DANTAS MENESES – Promotora de Justiça
- DANIELA PROTÁSIO DOS SANTOS ANDRADE – Defensora Pública DPE/AL
- RÔMULO SANTANA ANDRADE – Delegado de Polícia PC/AL
- ELOÁ DE CARVALHO MELO – Promotora de Justiça MPAL
- ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO – Juiz de Direito TJSE
- PAULA GAMA CORTEZ RAMOS – Promotora de Justiça MPMA
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES – Jornalista, Diretora da Assessoria de Comunicação do MPAL
- ANTONIO PAULO SANTOS ARAÚJO – Jornalista, Publicitário e Coordenador de Comunicação do Grupo Pio Décimo (SE)

Para fins de avaliação das correções, conforme previsto no regulamento, serão atribuídas notas de 1 a 10, distribuídas entre os seguintes critérios:

- I – Correção gramatical: 2,5
- II – Adequação ao tema: 2,5



III – Coesão e Coerência (Clareza): 2,5

IV – Conhecimento sobre o tema: 2,5

Para aferição de cada critério, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros:

AUSENTE: 0

REGULAR: 1

BOM: 2

ÓTIMO: 2,5

Será considerada, como critério de desempate, a maior pontuação nos itens IV, II, I e III, nessa ordem, de forma sucessiva.

Porto Real do Colégio – AL, em 12 de junho de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2022.00000747-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º, da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125 da Lei n.º 8.069/1990, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que aos adolescentes acusados da prática de ato infracional podem ser aplicadas medidas socioeducativas, cujos objetivos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei n.º 12.594/2012, são: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Lei n.º 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade - art. 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/1990), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cabendo aos Estados (entes



federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que dispõe, em seu art. 4º, que “Os Membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes previstos pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 204/2019, do CNMP, determina que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio” (art. 1º);

CONSIDERANDO que o Município de Paripueira não possui o programa de medida socioeducativa em meio aberto implantado. CONSIDERANDO, assim, que o Município de Paripueira vem descumprindo com o seu dever legal e constitucional de assegurar ao adolescente em conflito com a Lei a proteção integral, uma vez que não executa as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade de acordo com a Lei nº 8.069/90 (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente a demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que àqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento da Lei nº 12.594/2012, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429/1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do art. 29 da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício da atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes está autorizado a efetuar RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, consoante preceitua o art. 201, § 5º, “c”, do ECA, providência também prevista no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO e AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO de PARIPUEIRA/AL, que promovam, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, as seguintes readequações para melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas no contexto local:

a) criar e manter um Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), conforme preconiza o art. 5º, inciso III, da Lei 12.594/2012 (SINASE), ressalvando que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

b) promover adequação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de forma a definir as ações e metas baseando-se nos eixos operativos constantes nos planos nacional e estadual. Além disso, o Plano de ação deve prever metas



- ao longo dos 10 (dez) anos, como consta nos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- c) providenciar a elaboração/aprovação dos documentos obrigatórios a saber: Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo;
 - d) elaborar um fluxo com o Poder Judiciário e Defensoria Pública, de modo que sejam enviadas a Guia de Execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto ao Dirigente do Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal, bem como cópias de outros documentos, conforme legislação vigente, permitindo o maior número de informações à equipe técnica do programa, que auxiliem no acompanhamento do adolescente e seu desligamento quando do cumprimento da medida socioeducativa;
 - e) elaborar fluxo intersetorial com as políticas de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, para atendimento integrado aos socioeducandos e suas famílias;
 - f) participar da reunião em audiência a ser designada, na sede da Promotoria de Justiça, ocasião na qual será discutido o panorama do sistema socioeducativo local e se tentará estabelecer os fluxos mencionados nas alíneas “d” e “e”, da presente recomendação;
 - g) realizar busca ativa de possíveis entidades parceiras na oferta de cursos técnicos ou espaços de profissionalização para os socioeducandos;
 - h) estabelecer uma equipe de referência mínima, interprofissional (com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social), para o Programa de Atendimento, em consonância com os parâmetros do SINASE (art. 12) mesmo aquele sendo executado no âmbito de equipamento do SUAS, diante do princípio da especialidade do SINASE em detrimento desse sistema, bem como em razão do quadro de pessoal do SINASE proporcionar um serviço de melhor qualidade ao adolescente em conflito com a lei, sem descuidar da possibilidade do Município formalizar consórcios públicos ou formalizar outro instrumento jurídico adequado com outros Municípios, com o fim de compartilhar a despesa com a equipe de referência, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);
 - h) regularizar a seleção e o credenciamento das entidades/órgãos assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres onde os adolescentes cumprirão a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (art. 14, da Lei do SINASE);
 - i) regularizar a seleção e o credenciamento de orientadores para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida de Liberdade Assistida; (art. 13, I, da Lei do SINASE);
 - j) estabelecer um programa de capacitação continuada aos profissionais, inclusive estimulando cursos que utilizem técnicas e práticas restaurativas.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca das providências adotadas. Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Publique-se no Diário Oficial. Comunique-se, por meio eletrônico, a expedição desta ao NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MPAL, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br.

Paripueira, 13 de junho de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Portarias

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS**

Procedimento Administrativo - PA nº: 09.2023.00000976-6

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade



assistida e prestação de serviços à comunidade) no Município de Cacimbinhas, Dois Riachos e Minador do Negrão.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou, por ocasião do relatório de inspeção do início deste mês de junho de 2023, várias deficiências na execução das medidas socioeducativas em meio aberto (RESOLUÇÃO CNMP Nº 204/2019).
VEJAMOS:

Município de Cacimbinhas: informou, por meio do **CREAS**, não executa o Serviço de Medidas Socioeducativas, visto que o mesmo é um CREAS de porte I e tem como referência o serviço do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos. ressaltou que já acompanhou casos isolados de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, porém, não tem nenhum programa estabelecido e não recebe nenhum repasse financeiro.

Município de Dois Riachos: por meio do **CREAS**, informou que tem equipe técnica, não exclusiva, mas não existe Programa para Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Município de Minador do Negrão: não tem CREAS, mas informou, por meio do **CRAS**, que não existe Programa de Execução



de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a implantação do programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Cacimbinhas, de Dois Riachos e de Minador do Negrão.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) autue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) comunique-se, por meio eletrônico, a instauração ao CAOP - Núcleo da Infância e Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br;
- c) junte-se aos autos o Relatório da Inspeção realizado no mês de junho do corrente ano de 2023, junto aos CREAS de Cacimbinhas e de Dois Riachos, bem como junto ao CRAS de Minador do Negrão (anexo I da Resolução CNMP nº 204/2019);
- d) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando que remeta à Promotoria de Justiça, em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do expediente, a cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- e) expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando que esclareça, em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do expediente, se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado por este Conselho, com o respectivo envio da documentação comprobatória;
- f) após o recebimento da documentação e informações descritas nos itens “d” e “e”, agende-se reunião com o Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e os responsáveis pelas políticas setoriais de educação, saúde, esporte e trabalho para, juntos, discutirem as deficiências identificadas no Relatório da Inspeção, e buscarem a construção de fluxos visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município;
- g) expeça-se a Recomendação, endereçada ao Município, para que sejam sanadas as irregularidades identificadas no Relatório de Inspeção e sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, que serão discutidos em reunião a ser agendada por esta Promotoria, conforme mencionado no item “f” desta Portaria.
Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 13 de junho de 2023

IZELMAN INÁCIO
Promotor de Justiça